



ATA N.º 138/XIV

Teve lugar no dia dezoito de março de dois mil e catorze, a reunião número cento e trinta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 137/XIV, de 11 de março

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 137/XIV, de 11 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Realização de propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição – Facebook

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, a Informação n.º 14/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, na qualidade de projeto de decisão a submeter a audição dos partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional, enquanto potenciais proponentes de candidaturas à eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu.

As audições devem realizar-se na próxima terça-feira dia 25 de março, partidos políticos com representação parlamentar, e na quarta-feira dia 26 de março, todos os restantes partidos políticos.-----

O Senhor Dr. João Tiago fez expressa menção a que aprova a Informação como projeto mas com o seu voto contra relativamente à alínea c) das conclusões.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

“O meu voto contra resulta da posição que assumo sobre a legislação eleitoral em vigor, com referência à violação decorrente da propaganda eleitoral durante o período de eleições feita no âmbito da comunicação social – aquilo que a legislação em vigor no espírito e letra pretendeu consagrar – e a aplicação, por alegada interpretação da lacuna feita pela CNE, de modo a considerar o paralelismo no que à utilização de “facebook” diz respeito e assim punir de igual modo alegadas situações supostamente semelhantes.

Advogo a posição de que a conclusão pela existência de eventual ilícito criminal, ou de natureza contraordenacional, não é possível pela via da analogia, obrigando a diploma legal que o diga de forma expressa.”

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:

“Estão em causa duas proibições de carácter geral: a de fazer propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e a de fazer propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição.

Não é por analogia ou por extensão que tais proibições têm sido pacificamente entendidas pelos tribunais superiores competentes (o TC e o STJ) como independentes dos meios utilizados, mas porque as ditas leis não excepcionam nenhum dos meios possíveis, existentes ou futuros, e é pacífica a indissociabilidade entre a mensagem e o meio de divulgação no quadro do exercício da liberdade de expressão (de que a propaganda eleitoral é um caso particular).

Há, nesta deliberação como nas que versam sobre a utilização de meios de publicidade comercial, interpretação extensiva de normas, mas não das que fixam as proibições ou cominam penas para quem as violar. Bem pelo contrário, o que esta Comissão tem feito é estender as exceções e o seu âmbito, é alargar os casos e situações que a lei tipifica ou permite tipificar como não estando abrangidos pelas proibições.

O inverso, portanto, do que foi carreado para a ata e, lido por terceiros, apresenta esta Comissão como o único órgão (que não é) a sustentar um entendimento abusivo da lei (que também o não é).”

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu da reunião após este ponto da ordem de trabalhos.-----

2.3 - Comunicação da Letras & Sinais, Lda., no âmbito do procedimento concursal n.º 1/2014/CC



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pu'

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, bem como o projeto de despacho do Senhor Presidente que sobre a mesma será exarado e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, que não dispõe de competência legal para se pronunciar sobre o teor da mencionada comunicação.-----

2.4 - Pedido de informação Tribunal Judicial de Nisa

A Comissão analisou o pedido de informação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Informe-se o Tribunal que agradecemos o cuidado manifestado, em todo o caso a CNE não tem em curso qualquer processo que careça de informação que possa constar dos materiais que se aí se encontram, pelo que, conforme resulta do disposto no n.º 2 do artigo 152.º da LEOAL, pode ser ordenada a destruição de todo o referido material eleitoral, com exceção das atas das assembleias de voto, da ata da assembleia de apuramento geral e de uma cópia dos cadernos eleitorais.”-----

2.5 - Apreciação do Folheto FENACERCI – revisto

A Comissão analisou o folheto revisto, com os vários contributos, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, consolidar num único documento todos os contributos, designadamente os do Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu, com vista a proceder ao seu envio ao INR e FENACERCI.-----

2.6 - Ata da reunião da CPA n.º 100/XIV, de 13 de março

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 100/XIV, de 13 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira